

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2022

Autora: DANDARA GISSONI

Dispõe sobre mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade deste Município

Art. 1º A página oficial da Prefeitura de Caçapava poderá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação Estadual ou Federal que possam beneficiá-lo.

- **Art. 2º** A Prefeitura poderá criar cartazes informativos destacando alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos idosos no Município e devem ser afixados, facultativamente, em estabelecimentos comerciais ou de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva e, obrigatoriamente, nos seguintes locais:
- I terminais de ônibus, rodoviária
- II prédios ocupados por órgãos e serviços públicos municipais de qualquer natureza.
- **Art. 3º** O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo ao idoso, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 20 de Setembro de 2022.

DANDARA GISSONI Vereadora – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Dispõe o artigo 230 de nossa Constituição Federal que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. De modo semelhante a Lei Orgânica do Município em seu Art. 180, inciso v, estabelece que é obrigação do poder público criar mecanismos de efetivação dos direitos do idoso.

Entretanto, o idoso da cidade de Caçapava não vê esse mandamento legal se traduzir em uma cobertura adequada de acompanhamento das suas necessidades e garantias aos seus direitos, de forma que procuramos criar este mecanismo que venha facilitar ao máximo que qualquer idoso tenha acesso a todas as informações relativas a quais direitos este possui e como acessá-los.

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente 24,7% dos idosos têm acesso à internet, mas eles estão buscando capacitação para enfrentar o que consideram um bicho de sete cabeças, ou seja, é imprescindível que a Administração Municipal seja não apenas um agente facilitador, mas um garantidor de direitos e dignidade para os idosos de nossa cidade. Para que seja alcançado tão nobre objetivo, precisamos não apenas expandir os direitos que assistem aos idosos, mas antes de qualquer outra coisa tornar mais claros e acessíveis para todos tanto o rol de direitos dos idosos como os procedimentos para garantir os mesmos, da forma mais clara e direta possível.

Desta forma, diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste importante projeto.

> DANDARA GISSONI Vereadora - PSD







